

Publicado o presente Provimento no Diário da Justiça do dia 5 -9-72.



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 11/72

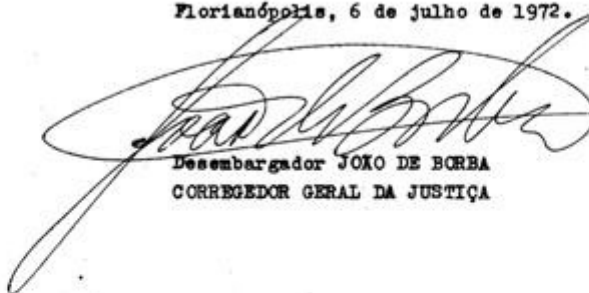
Dispõe sobre a exigência do reconhecimento de firmas.

O Desembargador JOKO DE BORBA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, tendo em vista que - como restou esclarecido no Provimento 6/70 desta Corregedoria, a dispensa da exigência do reconhecimento de firma, prevista no Decreto Federal Nº 63.166/68 e da Lei Estadual Nº 4.269/69, não alcança os papéis e documentos destinados à tramitação no fôro judicial.

RECOMENDA não se admitam nos autos prourações e substabelecimentos por instrumento particular sem o reconhecimento das respectivas firmas.

Publique-se. Registre-se.

Florianópolis, 6 de julho de 1972.



Desembargador JOKO DE BORBA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA